



DESPACHO AO PROCESSO 006/2018.

PROTOCOLO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 009/2018.

Súmula: autoriza o poder executivo municipal a doar lote urbano ao Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O PROJETO FOI APRESENTADO NA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA: 11/06/2018. E FOI ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. NESSE ATO, CTOSP E CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.T.O.S.P. 14 / Junho de 2018.

Genivon Borges de Moraes
PRESIDENTE – CTOSP.

Carlos Evandro Nogueira Ozório
RELATOR – CTOSP.

José Valnei Pinto de Oliveira
MEMBRO – CTOSP.

Repassa ao Presidente da CLJRF com devido Parecer em: 21 / 06 /2018



DESPACHO AO PROCESSO 006/2018.

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 009/2018 FOI APRESENTADO EM SESSÃO PLENÁRIA NO DIA: 11/06/2018. E ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES PERTINENTES. TRAMITOU PELA COMISSÃO TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP, E FOI DESPACHADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

RECEBIMENTO DOS MEMBROS DA C.L.J.R.F.: 21 / 06 de 2018.

José Gonçalves da Cruz
PRESIDENTE – CLJRF.

José Valnei Pinto de Oliveira
RELATOR – CLJRF

Raimundo dos S. P. da Silva
MEMBRO – CLJRF

Devolução da CLJRF ao Presidente da CMT com devido Parecer em: 21 / 06 / 2018

Anivaldo Julião de Lima – “Savanas”.
PRESIDENTE CMT.

Recebi e autorizo inclusão em Pauta para votação no dia: 22 / 06 / 2018.

COMISSÃO DE TERRAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – CTOSP.

PARECER Nº 02/2018



Presidente: GENIVON BORGES DE MORAIS

Relator: CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OZORIO

Membro: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA

- Projeto de Lei Nº 09/2018, que *"Autoriza o poder executivo municipal a doar lote urbano ao Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências"*.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora em análise de iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo receber autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de um lote urbano denominado Lote 386, da quadra 09, Setor 02, Centro, medindo na totalidade **963,42 m²**, ao Ministério Público do Estado do Pará, instalando sua sede.

Cumpra-se registrar que, nada obstante seja legal essa forma de alienação de terrenos a particulares, deve-se sempre observar o interesse público, o que é patente no caso em apreço.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. "Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação." (**Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512**). Segundo a Lei Federal Nº 8.883/94 autoriza a dispensa de licitação para **doações com encargo, quando há interesse público devidamente justificado**.

Utiliza-se a doação de bens públicos sempre que o interesse público puder indicar ser essa a modalidade de transferência da propriedade mais vantajosa que alguma outra, o que muitas vezes se torna dificultoso, mas não deixa de ser frequente, como no caso de doação de lotes públicos a particulares, pessoas físicas ou jurídicas, em distritos industriais, com encargos de edificação e funcionamento de indústrias, mesmo que tributariamente incentivados, tudo visando oferecer empregos à população local, desenvolvimento da atividade econômica e, ao longo do tempo, propiciar aumento da arrecadação tributária.

VOTO:




Por derradeiro, não se pode apontar nenhuma anormalidade que possa obstar a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 09/2018**, porquanto é do interesse da municipalidade, estando dentro da regimentalidade, e, nesse entendimento, o **VOTO** desta relatoria é para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, acompanhado deste voto que lhe é, por ora, parte integrante.

Salas das Comissões, 21 de junho de 2018.



CARLOS EVANDRO NOGUEIRA OZÓRIO
RELATOR CTOSP.

Pelas/Contrário às Conclusões do Relator:




Ver. GENIVON BORGES DE MORAIS
PRESIDENTE CTOSP.

Favorável


Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA
MEMBRO CTOSP.

Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF.

PARECER Nº 05/2018:

- *Projeto de Lei Nº 09/2018, que “Autoriza o poder executivo municipal a doar lote urbano ao Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.”*

- Relator: JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA – Vereador Tiririca.



RELATÓRIO:

O Projeto de Lei ora em análise de iniciativa do Poder Executivo tem por objetivo receber autorização do Poder Legislativo para efetuar doação de um lote urbano denominado **Lote 386, da Quadra 09, Setor 02, Centro**, medindo na totalidade **963,42 m²**, ao Ministério Público do Estado do Pará, instalando sua sede.

Isto posto, em relação ao conteúdo material da propositura, é de se ressaltar que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que se faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 30, inc. I, da Constituição Federal.

Dessarte, sob o manto da Carta Política, em nível infraconstitucional, administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Assim sendo, na hipótese em evidência – doação de bem imóvel do patrimônio do município –, além da cogência das normas públicas, as quais se encontram em vigência sob os mandamentos da Lei Orgânica de Tucumã, há regência, de forma concomitante, da legislação civil inerente ao negócio jurídico (**Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil**).

Portanto, como se percebe, a administração dos bens públicos do município é feita consoante as normas de Direito Público e em obediência às leis locais vigentes, aplicando-se, conjuntamente, os preceitos de Direito Privado, do que, em ponderação com as circunstâncias do caso concreto, **resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.**

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa do Executivo municipal e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se deflui que o **PLE** respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de lei no 008/2018, instando que sejam observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do

mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação. A proposição veio devidamente acompanhada de seus anexos, os quais se encontram dentro da melhor elaboração.

VOTO:

Por derradeiro, não se pode apontar nenhuma anormalidade que possa obstar a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 09/2018**, porquanto é **CONSTITUCIONAL, LEGAL**, estando dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa, e, nesse entendimento, o **VOTO** desta relatoria é para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação, acompanhado deste voto que lhe é, por ora, parte integrante.


Salas das Comissões, 21 de junho de 2018.


Ver. JOSÉ VALNEI PINTO DE OLIVEIRA
RELATOR CLJRF.



Pelas/Contrário às Conclusões do Relator:

Ver. JOSÉ GONÇALVES DA CRUZ
PRESIDENTE CLJRF.


Ver. RAIMUNDO DOS S. P. DA SILVA
MEMBRO – CLJRF



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROJETO

DE

LEI

09/2018



**“AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR
LOTE URBANO AO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS”**

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ofício nº 059/2018/SEMAP

Tucumã – PA, 08 de Junho de 2018

Ao
Presidente da Câmara
M/D. Sr. Anivaldo Julião de Lima
Tucumã – PA

ASSUNTO: APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 09/2018 REFERENTE DOAR LOTE URBANO AO MINISTERIO PUBLICO/PA

Sr. Presidente

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento encaminha para apreciação desta casa de leis o Projeto de Lei 09/2018 de 08 de Junho de 2018, que dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTE URBANO AO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Certa de contarmos com um parecer favorável e a importância do solicitado, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente



Seiza Maria da C. Vitória
Secretaria Municipal de administração e planejamento.

Pedro da Silva Neto Júnior
Procurador Geral do Município
Decreto nº 037/2017



PROJETO DE LEI Nº 09/2018



“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DOAR LOTE URBANO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ** – CNPJ – 05.054.960/0001-58, com sede na Rua João Diogo, nº. 100, Cidade Velha, Belém-PA, para legalização de ocupação visando a instalação da sede do Ministério Público do Estado do Pará, neste Município, de área pública denominada: **Lote 386 da Quadra 09 – Setor 02 - Centro**, nesta cidade, medindo a totalidade de **963,42 m2 (novecentos e sessenta e seis, vírgula quarenta e dois metros quadrados)**.

Art. 2º - Por força da doação, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos devidos para formalizar a devida transferência de propriedade do imóvel descrito no artigo 1º.

Art. 3º – O donatário ficará obrigado a utilizar a área exclusivamente para a finalidade prevista no artigo 1º desta lei.

Art. 4º – A alteração do destino da área implicará resolução de pleno direito da doação, revertendo o imóvel ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas, mesmo que necessárias, sem direito a retenção e independentemente de qualquer indenização por parte da Municipalidade, seja a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
GABINETE



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucumã, 16 de maio de 2018.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ínclitos demais Edis.

Submetemos à aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 007/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar ao Ministério Público do Estado do Pará, para fins de instalação de sua sede neste Município.

Válido informar Vossas Excelências de que o referido lote à ser doado com a participação do Poder Legislativo na verdade refere-se ao lote onde hoje encontra-se edificado a casa oficial do promotor de justiça, porém, em desuso, mas, pendente de legalização.

Informamos ainda que fomos provocados para legalizar a situação de propriedade em favor do Ministério Público do Estado referente ao referido lote (Ofício nº. 584/2018-MP/PGJ), à fim de possibilitar que façam investimentos visando funcionar no local a sede do Ministério Público em nossa cidade.

No mais, destacamos a importância do Ministério Público em nosso município, o que justifica nosso apoio ante ao papel fundamental que este órgão exerce em favor de nossa sociedade.

Assim, diante das justificativas supra, solicitamos a apreciação por parte de Vossas Excelências deste Projeto de Lei em regime de urgência especial.

Atenciosamente.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ (CNPJ 22.981.088/0001-02)

MUNICÍPIO: TUCUMÃ

ESTADO: PARÁ



ÁREA: 963,42 m²

PERÍMETRO: 126,06 m

LOCALIZAÇÃO: Avenida dos Estados esquina Rua Melgaço – Setor Centro – Tucumã - PA

Lote 386 - 963,42 m² (novecentos e sessenta e três metros e quarenta e dois decímetros quadrados) - O ponto de partida 0=PP tem início nas coordenadas Norte: 9.253.543,526m, Leste: 483.524,704m e, seguindo no azimute 60°59'31,0" numa distância de 32,43 metros com Rua Melgaço vamos ao ponto 01; deflexionando à direita no azimute 158°04'047" e seguindo divisa com lote 396 numa distância de 28,57 metros vamos ao ponto 02; deflexionando à direita no azimute 242°50'09,6" e seguindo divisa com lote 311 numa distância de 11,95 metros vamos ao ponto 03; deflexionando à esquerda no azimute 242°35'47,5" e seguindo divisa com lote 323 numa distância de 12,65 metros vamos ao ponto 04; deflexionando à esquerda no azimute 241°56'24,7" e seguindo divisa com lote 330 numa distância de 12,00 metros vamos ao ponto 05; deflexionando à direita no azimute 346°38'28,1" e seguindo divisa com Avenida dos Estados numa distância de 28,47 metros vamos ao ponto 0=PP, fechando o perímetro e completando a descrição.

Tucumã-PA, 07 de março de 2018.

Responsável Técnico:	VISTO:
 Esther Mariano Arruda Arquiteta e Urbanista CAU/BR A63507-3	 Jerry Adriano Araújo dos Santos Diretor de Departamento de Terras Patrimoniais Decreto n° 031/2017

DISTRITO
001

SETOR
002

QUADRA
009

LOTE
386

UNIDADE
001



**PREFEITURA
TUCUMÃ**

SEM. 2013/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

RUA DO CANAVIAL S/Nº - SETOR MORUMBI TUCUMÃ - PA
CNPJ: 22.981.088/0001-02

DETECTOR:

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
CNPJ: 08.054.960/0001-58

PROCESSO Nº: 001 002 009 386 001

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:
Avenida dos Estados, esquina Rua Melgaço

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESTHER MARIANO ABRUDA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU/BR 463507-3

PROJETO:

PLANTA DE SITUAÇÃO DO IMÓVEL

CONFRONTAÇÕES:

FRENTE: Avenida dos estados Medindo: 28,47 m
DIREITA: Rua Melgaço Medindo: 32,20 m
FUNDO: Lote 396 Medindo: 28,57 m
ESQUERDA: Lote 311, 323 e 330 Medindo: 36,65 m

FIMANCIA:

01/01

PERÍMETRO: 126,06 m

Data: 06/03/18

Ofício n. 584/2018-MP/PGJ

Belém, 07 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal de Tucumã

Rua Canavial, s/n, Setor Alto Morumbi

Tucumã – Pará

Assunto: Resposta ao Ofício nº 013/2018/PMT/PG

Senhor Prefeito,

Honrado em cumprimentá-lo, e considerando que esta Instituição Ministerial se encontra em processo de regularização dos imóveis, onde funcionam as Promotorias de Justiça e unidades administrativas, e em resposta ao ofício nº 013/2018-PMT/PG, datado de 6.3.2018, da lavra da Procuradoria Geral do Município de Tucumã, aduzo os seguintes termos.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, havia recebido em doação da Prefeitura Municipal de Tucumã, dois (2) lotes de terrenos, localizados na Avenida Brasília, Setor Centro, Lotes números 13 e 14, centro, na cidade de Tucumã, registrado às fls. 078-V do livro próprio sob o número 156, em data de 26.10.1993, obtendo as inscrições municipais de números: 00.04.059.0013.001 e 00.04.059.0014.001, na prefeitura Municipal de Tucumã, inclusive, com os Registros no Cartório de Imóveis, dessa cidade de Tucumã; como faz prova CERTIDÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL, "Registro Auxiliar – Livro 03-A, fls. 96 e 96-V", para futura edificação de sua Promotoria de Justiça, naquela comarca.

Acontece Excelência que, em data de 14.5.2009, o Juiz Corregedor permanente dos Cartórios Extrajudiciais da comarca de Tucumã, em Correição extraordinária, houve por bem **CANCELAR** todos os registros imobiliários contidos no Livro sobredito, com sumário concludente de que, as terras do município de Tucumã pertenciam as glebas de propriedade da União Federal.



Esclarece-se, nessa oportunidade que, nos termos da Lei Federal nº 11.952/2009, transferiu-se as terras de propriedade da União Federal, localizadas nos municípios da "Amazônia Legal", com os seguintes verbetes: a "regularização fundiária das ocupações incidente em terras (áreas urbanas e rurais) situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal" (arts. 1º, 21, §§ 1º e 2º), são transferidas aos municípios correspondentes. (Grifo nosso).


Dessa forma, legitimando as terras municipais, como sói acontecer com o município de Tucumã que houve por legalizar as terras de sua propriedade, no ano de 2011, com espeque na Lei 11.952/2009 (retro mencionada).

A Prefeitura Municipal de Tucumã, por meio de sua Procuradoria-Geral, em resposta ao Ofício de nº 1081/2017-MP/PGJ, datado de 30 de novembro de 2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, afirmou da impossibilidade de REVALIDAÇÃO DAS ANTIGAS DOAÇÕES, pelo Ofício de nº 013/2018/PMT/PG, e ao mesmo tempo ofereceu um terreno, de ótima localização, assim como, a DOAÇÃO DIFINITIVA da antiga Residência Oficial do Promotor de Justiça, naquela cidade, inclusive com Escritura Pública de Doação.

Assim, esta Procuradoria-Geral de Justiça, na melhor avaliação, para a edificação de futura Promotoria de Justiça, no município de Tucumã, tem-se como escolhido o imóvel - casa -, onde fora a Residência Oficial do Promotor de Justiça, localizado na Avenida dos Estados, S/N, Lote nº 386, Quadra nº 09, Setor 02, centro, na cidade de Tucumã - Pará, havendo como sua a posse legítima, mansa, pacífica e incontroversa do citado imóvel.

Na oportunidade, apraz-me renovar a Vossa Excelência, as expressões de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.